



Bruxelas, 13 de abril de 2021  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2018/0202(COD)

---

---

7583/21  
ADD 1 REV 1

CODEC 494  
SOC 181  
ECOFIN 317  
FSTR 29  
COMPET 232  
FIN 255  
CADREFIN 165

#### **NOTA PONTO "I"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 ( <b>primeira leitura</b> ) – Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

---

#### **Declaração da República da Bulgária**

A República da Bulgária apoia a continuidade do funcionamento do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização enquanto instrumento flexível e virado para o futuro, que presta assistência aos trabalhadores despedidos. Foi por este motivo que a Bulgária apoiou a orientação geral sobre o dossiê e assumiu uma atitude construtiva relativamente à conclusão das negociações.

No entanto, é de referir que, em 2018, o Tribunal Constitucional búlgaro proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com a noção de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara.

Em conformidade com a referida decisão do Tribunal Constitucional, a República da Bulgária declara que o país não pode aceitar nem o conceito de género nem a abordagem baseada no género preconizados pela Convenção do Conselho da Europa ou por qualquer outro documento que procure estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, o país não pode apoiar o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, que inclui a noção de *identidade de género*.

A República da Bulgária entende também que não é obrigatória a comunicação de informações sobre os indicadores comuns incluídos no anexo II do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização utilizando a categoria "não binário". A República da Bulgária não tenciona recolher nem comunicar os dados pertinentes, uma vez que essa categoria não existe na sua legislação nacional. De acordo com o seu quadro legislativo interno, a República da Bulgária recolhe dados desagregados por sexo (masculino e feminino).

No entanto, a posição da República da Bulgária relativamente ao regulamento não compromete de modo algum o seu apoio à essência do Fundo e aos seus objetivos.

### **Declaração da Hungria**

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Hungria garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do seu sistema jurídico nacional, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Hungria interpretará as expressões do regulamento em apreço que incluam o termo "género" como fazendo referência ou no sentido (estrito) da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE. Além disso, é convicção da Hungria que, no que diz respeito à aplicação dos indicadores comuns de realizações e de resultados, o documento legislativo em causa não é o contexto adequado para definir o que é abrangido pelo conceito de "género". Por conseguinte, a Hungria considera que a nota de rodapé 34 do anexo II deverá aplicar-se e fazer referência ao termo "género" e ao parêntesis no seu conjunto e não apenas a uma das subcategorias aí enumeradas. Tendo em conta que a determinação do que é abrangido pelo termo "género" é da competência exclusiva dos Estados-Membros, a nota de rodapé 34 da proposta deverá ser entendida como fazendo referência ao termo "género" e não ao termo "não binário".

### **Declaração da Polónia**

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, nas expressões que incluem o termo "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE.

### **Declaração da Comissão**

No Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, os pontos 30 a 33 exigem que a Comissão disponibilize um sistema de informação e acompanhamento integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco para avaliar e analisar os dados necessários com vista a uma aplicação generalizada pelos Estados-Membros. Além disso, as três instituições acordaram em cooperar lealmente, no decurso do processo legislativo relativo aos atos de base aplicáveis, a fim de assegurar o seguimento das conclusões do Conselho Europeu de julho de 2020 sobre este aspeto.

A Comissão considera que o acordo alcançado pelos legisladores nos termos do artigo 23.º, n.º 1-A, sobre a utilização obrigatória de uma ferramenta única de exploração de dados e a recolha e análise de dados sobre os beneficiários efetivos dos destinatários do financiamento não é suficiente para reforçar a proteção do orçamento da União e do instrumento NextGenerationEU contra fraudes e irregularidades, nem para assegurar controlos eficazes dos conflitos de interesses, irregularidades, questões de duplo financiamento e utilização indevida de fundos. Por conseguinte, a abordagem acordada pelos legisladores no Regulamento Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos trabalhadores despedidos não reflete adequadamente a ambição e o espírito pretendidos do Acordo Interinstitucional.

---